



27.193.666/0001-60

INSC. EST. 491.058.083.116
VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E
MANUTENÇÃO EIRELI - M.E.
Avenida Oito, nº 630 - Centro
CEP 14.620-000 ORLÂNDIA - SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 1335/24
Folha: 302
Rubrica: [assinatura]

**Ref.: PROCESSO 1335/2024 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA AS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

A empresa **VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E. (CONTRARRAZOANTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.193.666/0001-60, estabelecida na Avenida 8, nº 630, Centro, Orlandia, SP, CEP 14.620-000, por seu representante que a esta subscreve, **SR. PAULO JOSÉ MEIRELLES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 45.460.307-1 e inscrito no CPF sob o n.º 316.070.068-20, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, a fim de se manifestar.



27.193.666/0001-60

INSC. EST. 491.058.083.116
VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E
MANUTENÇÃO EIRELI - M.E.
Avenida Oito, nº 630 - Centro
CEP 14.620-000 ORLÂNDIA - SP

Processo: 1335/24

Folha: 303

Rubrica:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme determina o item 9.2 do Edital, o prazo para apresentar razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A abertura deste pregão se deu as 08:00h do dia 13 de junho de 2025. O prazo para recursos iniciou-se em 09/09/2025.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

II - DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, da prefeitura municipal de RIO GRANDE DA SERRA estado de São Paulo, cujo objeto é o “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, tipo menor preço.

Referente ao **lote nº 03** do pregão eletrônico, o sistema da plataforma: Licitar Digital, declarou o licitante arrematante: **Empresa – DANIEL LOPES TOLAINE ME**, arrematante do item devido desclassificações, com o equipamento Projetor Benq MX560, findada a declaração do licitante vencedor, abriu-se o prazo edilício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela recorrente, sob as alegações abaixo.

III – INTENÇÃO DE RECURSO

VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E., manifestou pela intenção de recurso, pois alega:

“(Recurso): “manifestamos nossa intenção de recorrer devido inconformidade na análise de catálogo.”

IV- DAS RAZÕES RECURSAIS E DO DIREITO:

De acordo com o as regras dos moldes que regem o certame o edital é o norteador e pilar magnânimo do processo licitatório, fica evidente que a **RECORRENTE** foi prejudicada durante a análise de produto aonde o técnico de forma errônea analisou o produto referente ao requisito técnico **CONTRASTE** alegando que o mesmo seria 1000:1, a **RECORRENTE** cumpriu todos os dispositivos legais constantes no Edital, assim sendo prejudicada em disputa, pois seu produto está em conformidade e atende ao solicitado em edital, mediante as seguintes justificativas:

LOTE 03		
Item	Especificação	Quantidade
Projektor Multimídia (Datashow)	Retroprojektor com Resolução svga (800x600) ou superior; 3000 ANSI Lumens ou superior; Relação de contraste: 2100:1 ou superior; vida útil lâmpada: 5.000 hrs modo normal; conexões HDMI, USB, VGA; Bivolt. Embalagem contendo Projektor, 1 Controle Remoto, 1 Cabo de Força, 1 Cabo de vídeo, Garantia de doze meses pelo fabricante.	01

Figura 1 termo de referência projektor lote 3

O item projektor presente no lote 3 que costa no edital exige que o produto seja ofertado de maneira cristalina e objetiva em relação de **contraste: 2100:1 ou superior**.

VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E. ofertou um equipamento em conformidade ao solicitado no lote 3 PROJETOR **PCTOP PC4000.**

Conforme catálogo ANEXADO NA PLATAFORMA o mesmo possui contraste de **10.000:1 (DEZ MIL)** indo contra a informação da "análise técnica" de apenas mil.



Abaixo segue avaliação incorreta do produto referente ao CONTRASTE diminuindo para apenas 1000:1.

Rio Grande da Serra, 17 de julho de 2025.

Assunto: Avaliação de Requisitos- Projetor

O equipamento ofertado pela empresa VENDOR INFORMATICA IMPORTAÇÃO INDUSTRIA COMERCIO RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI-ME não atendeu o requisito CONTRASTE. O mínimo exigido é de 2000:1 e o equipamento apresentado pela empresa é de **1000:1**, isso faz com que o equipamento tenha menos nitidez nas imagens em ambientes claros.

Sendo assim, não recomendamos o equipamento apresentado pela empresa citada acima.

Portanto, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade, julgamento objetivo e da impessoalidade, não avaliando o modelo CORRETAMENTE que está sendo proposto no certame pela empresa no ato de cadastro da proposta, PREJUDICANDO a RECORRENTE e ferindo a competitividade e isonomia.

Solicitamos a devida correção da análise técnica pois NÃO HÁ JUSTIFICATIVAS para recusa do produto, atendendo tanto nas exigências técnicas quanto na qualidade do produto.

O art. 5º da referida lei como é sabido por todos garante a segurança da vinculação ao edital e da transparência:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)*

Neste diapasão, faz-se oportuno trazer à baila o ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles:

“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (Estatuto, art. 33).”

Por tanto fica nítido e de forma clara a análise **incorreta** do produto da RECORRENTE após a disputa, pois atendeu o descritivo edilício e seus anexos, sendo assim solicitamos



27.193.666/0001-60

INSC. EST. 491.058.083.116

VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARTESSO:

MANUTENÇÃO EIRELI - ME. *1335/24*
3077

Avenida Oito, nº 630 - Centro
CEP 14.620-000 ORLÂNDIA - SP

ao Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, a devida e fundamentada classificação da empresa RECORRENTE no lote 3 por apresentar **UM PRODUTO** com clareza para disputa no certame como solicitado pelo órgão contratante e apresentar proposta com transparência, tomando a dianteira devidamente na disputa.



27.193.666/0001-60

INSC. EST. 491.058.083.116

VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO,

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E

MANUTENÇÃO EIRELI - ME

Avenida Oito, nº 630 - Centro

CEP 14.620-000 ORLÂNDIA - SP

Processo:

Folha:

Subscrição:

1335/24
308p
R

V - DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer SEJA PROVIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO, a RECLASSIFICAÇÃO da empresa **VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E.**, uma vez que resta demonstrado que atendeu exigências no processo, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação e por questões de direito e justiça, sendo após convocada a empresa subsequente no pregão.

Nestes Termos, espera Deferimento.

De Orlandia - SP p/ Rio Grande da Serra - SP, 11 de setembro de 2025.

VENDOR
INFORMATICA
IMPORTACAO
INDUSTRIA
COMERCIO:27193
666000160

Assinado digitalmente por VENDOR
INFORMATICA IMPORTACAO INDUSTRIA
COMERCIO:27193666000160
ND: C=BR, S=SP, L=ORLANDIA, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CNPJ A3, OU=AC VALID RFB
V5, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=Presencial, OU=14151445000187, CN=
VENDOR INFORMATICA IMPORTACAO
INDUSTRIA COMERCIO:27193666000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Orlandia- SP
Data: 2025.09.11 19:08:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PAULO JOSÉ MEIRELLES JUNIOR
CPF: Nº 316.070.068-20
RG: Nº 45.460.307-1
CARGO: EMPRESÁRIO

CNPJ: 27.193.666/0001-60
INSC. ESTADUAL: 491.058.083.116
INSC. MUNICIPAL: 10145

ENDEREÇO: AV. 08, Nº 630
CENTRO – ORLÂNDIA/SP
CEP: 14.620-000

E-MAIL: vendor.licitacao@gmail.com
TELEFONE: (16) 99795-8433/ (16) 99606-0279



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 1335/2024

Página: 237

Rúbrica:

Processo: 1335/24

Folha: 309

Rubrica:

Rio Grande da Serra, 17 de julho de 2025.

Assunto: Avaliação de Requisitos- Projetor

O equipamento ofertado pela empresa VENDOR INFORMATICA IMPORTAÇÃO INDUSTRIA COMERCIO RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI-ME não atendeu o requisito CONTRASTE. O mínimo exigido é de 2000:1 e o equipamento apresentado pela empresa é de 1000:1, isso faz com que o equipamento tenha menos nitidez nas imagens em ambientes claros.

Sendo assim, não recomendamos o equipamento apresentado pela empresa citada acima.

ELIAS RODRIGUES DO PRADO

Gestor(a)



RIO GRANDE DA SERRA
Cidade que cuida e preserva

11 2770-3000 | Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 1335/2024
Página: 238
Rúbrica: Fabio

Processo: 1335/24
Folha: 310
Rubrica: f

Rio Grande da Serra, 21 de julho de 2025.

Assunto: Parecer Técnico Referente ao Catálogo

Conforme solicitação de análise de catálogo na página 236 segue parecer técnico referente ao catálogo na página 237.

Fabio Eduardo Garcia

FABIO EDUARDO GARCIA

Assistente Administrativo(a)



RIO GRANDE DA SERRA
Cidade que cuida e preserva



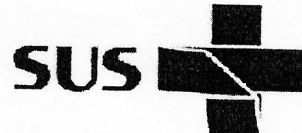
11 2770-3000 | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP



Processo: 1335/24
Folha: 811
Rubrica: [assinatura]

Rio Grande da Serra, 22 de julho de 2025.

Ao

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Processo: 1135/2024
Folha: 238
Rubrica: Bf

Assunto: Solicitação de desclassificação de empresa VENDOR-INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELLI- ME, devido divergência nas especificações do item ofertado.

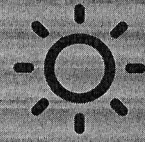
Após análise técnica realizada pelo Departamento de Tecnologia, referente ao catálogo apresentado, onde são discriminadas as especificações técnicas do Retroprojeto ofertado pela empresa VENDOR- INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELLI- ME, foi constatado que o item não atende aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, restando incompatível com as necessidades da Secretaria.

Portanto, solicita-se a desclassificação da empresa, em razão do não atendimento ao objeto licitado.

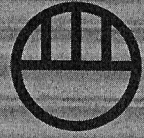
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Felipe Vieira de Sá dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Projektor Multimídia PC4000



BRILHO
4000 Lúmens



CONTRASTE
10000:1

PROJEÇÃO

